

Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das Escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Uibaí – Ba.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME** de UIBAÍ/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 266 de 03 de Novembro de 2009 e pela portaria nº 117 de Agosto de 2021, com fundamento na Constituição Federal. Art.6. Art. 7º inciso XXV. Art. 205 e Art. 208. incisos IV, VII e § 1º e § 2º, na Lei Federal nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996 — LDBEN. Art. 29, Art. 30, Incisos I e II, Art.31. Incisor I. II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei Federal nº 5.069/1990). LDBEN nº 9.394/1996 e nas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para a elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da Legislação Educacional Brasileira e do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. seccional do Estado da Bahia. Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o Município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico seja, compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema de Ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I — A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III — A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeitos ativos da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV — Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimentos.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Uibaí

ART . 7º. O Projeto Político Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de, do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração.

I – O primeiro movimento de Com – versações sobre os princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaboração das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II – O segundo movimento de Com – versações sobre as necessidades, demandas propositivas e justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para o cumprimento do seu papel social.

III O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político Pedagógicos é 30 de Janeiro de 2023.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 29 de Novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Gláucia Silva Moreira
Evangalista Gomes Nascimento
Pedro Machado Sobrinho
Camila Rocha de Carvalho Amorim
Mariza Alves Almeida
Malva Carvalho
Rúbia Rocha dos Santos.

Digitalizado com CamScanner